

**Regulamento do Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades do
Instituto de Investigação e Formação Avançada da Universidade de Évora
(CIDEHUS.UE)**

**Capítulo I
Disposições Gerais**

**Artigo 1º
(Criação)**

1. O Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades da Universidade de Évora (CIDEHUS.UE), adiante designado por Centro, foi criado ao abrigo dos artigos 44º e 48º dos Estatutos da Universidade de Évora homologados e publicados em anexo ao Despacho Normativo nº 84/89 de 31 de Agosto.
2. Atualmente, a sua existência e funcionamento encontram-se enquadrados pelo artigo 84º dos Estatutos da Universidade de Évora homologados e publicados em anexo ao Despacho Normativo nº 54/2008 de 20 de Outubro e nos Estatutos do IIFA publicados em Anexo ao Despacho nº 3132/2010 de 18 de Fevereiro.

**Artigo 2º
(Âmbito)**

O Centro é uma subunidade do IIFA e tem por objecto o desenvolvimento de Atividades de I&D na área de História e outras Ciências Humanas e Sociais.

**Artigo 3º
(Objectivos e atividades)**

1. São objectivos fundamentais do Centro:
 - a) Exercer e promover investigação científica interdisciplinar nas áreas de História e Ciências Humanas e Sociais, nomeadamente no âmbito da Europa do Sul e do Mediterrâneo e da sua projecção internacional;
 - b) Promover e apoiar a formação de recursos humanos, especialmente no plano da formação avançada;
 - c) Difundir o conhecimento científico, nomeadamente através da edição de publicações e da realização de encontros científicos;
 - d) Promover a cooperação científica com instituições e investigadores, nacionais e internacionais;
 - e) Criar uma rede de extensão científica e cultural à comunidade.
2. As atividades de investigação do Centro inserem-se no âmbito dos domínios científicos definidos no art.º 2º e estruturam-se articuladamente no Programa Geral do Centro e em Grupos de Investigação, eventualmente enquadráveis em linhas.
3. As Linhas e os grupos de Investigação agregam os investigadores de acordo com as suas afinidades científicas e são coordenados por um(a) Investigador(a) Responsável.

Artigo 4º
(Membros)

1. O Centro é constituído por membros integrados, bolsheiros, colaboradores e investigadores visitantes.
2. A admissão dos membros far-se-á mediante deliberação do Conselho Científico do Centro com base na declaração de intenção do candidato(a) e proposta de qualquer dos membros integrados doutorados do Centro, desde que cumpra as condições de elegibilidade estabelecidas no Capítulo II.

Capítulo II
Dos Membros

Artigo 5º
(Membros integrados doutorados)

1. São membros integrados doutorados aqueles que cumulativamente:
 - a) Possuam o grau de doutor;
 - b) Sejam considerados pela FCT como elegíveis para a avaliação do Centro;
 - c) Não sejam membros integrados de outros centros de investigação financiados pela FCT;
 - d) Cumpram os critérios de elegibilidade estabelecidos no artº 8º do Regulamento Interno do Centro.
2. São igualmente membros integrados doutorados os bolsheiro(a)s de Pós-Doutoramento da FCT e os investigadores que cumpram os requisitos referidos nas alíneas c) e d) do ponto anterior.
3. Para manter a condição de membro integrado doutorado do Centro ter-se-á como referência os quatro anos anteriores ao momento da verificação das condições de elegibilidade estabelecidas no artº 8º do Regulamento Interno do Centro.

Artigo 6º
(Membros integrados não doutorados)

1. São membros integrados não doutorados todos os investigadores do Centro que, cumulativamente:
 - a) Se encontrem a realizar doutoramento sob orientação de um dos membros integrados doutorados do Centro ou em outra situação prevista pelo Regulamento;
 - b) Dediquem às atividades de I&D realizadas em exclusivo no âmbito do Centro uma percentagem de tempo que seja igual ou superior à estabelecida pela FCT para a categoria de membro integrado doutorado elegível;
2. Os critérios de verificação das condições de admissão e de permanência dos membros integrados não doutorados são determinados pelo artº 9º do Regulamento Interno do Centro.

Artigo 7º
(Bolsheiro(a)s)

1. São também membros do Centro os bolsheiros (da Fundação para a Ciência e a Tecnologia e de outras instituições) com atividade de investigação continuada e integrada nos programas em curso no Centro, desde que não integrados noutra Unidade de I&D e pelo período que durar a bolsa.
2. Exceptuam-se os casos dos bolsheiro(a)s pós-doutoramento, os quais são considerados membros integrados doutorados.

Artigo 8º
(Membros colaboradores)

1. São membros colaboradores todos os detentores de graus académicos ou equivalentes ou, a título excepcional, outros elementos possuidores de currículo científico de elevado mérito, desde que desenvolvam atividade de investigação integrada num dos programas ou projectos em curso no Centro.
2. Os critérios de verificação das condições de admissão e de permanência dos membros colaboradores são determinados pelo artº 7º do Regulamento Interno do Centro.

Artigo 9º
(Investigadores visitantes)

São investigadores visitantes do Centro os detentores de graus académicos nacionais ou estrangeiros que sejam convidados pelo Centro a desenvolver atividade de investigação integrada nos seus programas científicos por um período de tempo limitado.

Artigo 10º
(Direitos e deveres dos membros integrados do Centro)

1. Os membros integrados do Centro têm direito a participar nas atividades do Centro e a usufruir, de forma preferencial, dos recursos afectos a essas atividades.
2. Os membros integrados do Centro têm o dever de:
 - a) Contribuir para a realização dos objectivos do Centro afectando-lhe, pelo menos, 35% da sua atividade de investigação;
 - b) Exercer as funções para que forem eleitos ou nomeados;
 - c) Apresentar anualmente um relatório e um plano de atividades;
 - d) Preencher os mínimos de produtividade enunciados nos artºs 8º e 9º do Regulamento Interno;
 - e) Indicar o CIDEHUS.UE como afiliação em todos os trabalhos realizados que resultem da sua atividade de investigação no Centro;
 - f) Estar presente nas reuniões dos órgãos do Centro para que forem convocados, excepto em situações de impedimento devidamente justificadas;
 - g) Participar nas atividades organizadas pelo Centro.
3. As colaborações externas devem ser comunicadas à Direção do Centro.

Artigo 11º
(Verificação das condições de elegibilidade dos membros integrados doutorados)

Os critérios e a verificação das condições de elegibilidade dos membros integrados respeitarão o artº 8 do Regulamento Interno do Centro.

Capítulo III (Receitas e Despesas)

Artigo 12º (Receitas e despesas)

1. São receitas a consignar às atividades do Centro:
 - a) As dotações da Universidade de Évora, diretamente ou através das suas unidades orgânicas;
 - b) As dotações e subsídios concedidos por agências de financiamento;
 - c) Os donativos concedidos por entidades públicas e privadas;
 - d) Uma percentagem, a regulamentar, dos *overheads* cobrados pela Universidade de Évora sobre os projectos de I&D e sobre os contratos de prestação de serviços realizados no quadro do Centro.
2. As receitas provenientes da prestação de serviços são receitas da Universidade, sendo uma parcela consignada por esta ao Centro.
3. As despesas do Centro são as que resultam do exercício da sua atividade, no cumprimento das regras legais aplicáveis.

Capítulo IV Órgãos sociais

Artigo 13º (Órgãos do Centro)

São órgãos do Centro a Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico (CEPAC), o Conselho Científico, o Conselho Diretivo e o(a) Diretor(a).

Artigo 14º (Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico - constituição e atribuições)

1. A Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico é constituída pelo(a) Diretor(a) do Centro, que preside e coordena, e por um máximo de seis especialistas nos domínios de atividade do Centro, nacionais e estrangeiros, externos à Universidade de Évora.
2. Os especialistas referidos no ponto anterior são convidados pelo(a) Diretor(a) do Centro mediante proposta do Conselho Científico.
3. Compete a esta Comissão o aconselhamento sobre as atividades científicas do Centro.
4. A Comissão reúne, em plenário, pelo menos uma vez por ano.

Artigo 15º (Conselho Científico - constituição)

O Conselho Científico é constituído pelo(a) Diretor(a) do Centro, que preside, e por todos os membros integrados doutorados.

Artigo 16º (Conselho Científico - competências)

1. São competências do Conselho Científico:

- a) Aceitar e excluir membros integrados ou colaboradores, nos termos dos artigos 4º deste Regulamento e de acordo com o determinado no artº 7º do Regulamento Interno;
 - b) Aprovar os planos anuais e plurianuais de atividades;
 - c) Aprovar os relatórios anuais e plurianuais de execução de atividades;
 - d) Aprovar o orçamento anual;
 - e) Aprovar o relatório anual de execução financeira;
 - f) Aprovar o Regulamento, o Regulamento Interno e os protocolos de funcionamento do Centro, bem como as propostas de alteração dos mesmos a apresentar à Reitoria para decisão final.
 - g) Estruturar as atividades de I&D em programas, linhas e grupos de investigação de acordo com os objectivos do Centro;
 - h) Aprovar as candidaturas às instâncias de financiamento dos projectos que careçam para a sua realização da utilização de recursos afectos ao Centro;
 - i) Dar parecer sobre a integração do Centro em redes de I&D;
 - j) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam apresentados pelo Diretor ou por órgãos da Universidade;
 - k) Propor ao Senhor Reitor a dissolução do CIDEHUS.UE.
2. Dar parecer sobre as propostas feitas pelo(a) Diretor(a) no que respeita à criação de uma extensão ou pólo do Centro junto de outras instituições.
 3. O Conselho pode delegar competências no/a Diretor(a) ou no Conselho Diretivo.

Artigo 17º

(Conselho Científico - funcionamento)

1. A Mesa do Conselho Científico é constituída pelo Presidente e por dois Vice-Presidentes.
 - a) O/a Presidente do Conselho Científico é o/a Diretor(a) do Centro;
 - b) Os Vice-Presidentes são eleitos por um triénio, de entre os membros do Conselho Científico com vínculo à Universidade de Évora.
2. O Conselho Científico reúne por iniciativa do(a) Diretor(a) ou da maioria dos seus membros mediante convocatória, e funciona com a presença da maioria absoluta destes. Se à hora marcada não se verificar o quorum necessário, o Conselho Científico reunirá trinta minutos mais tarde com os membros presentes, em número superior a 1/3, podendo deliberar sobre a matéria em agenda.
3. O exercício das atribuições descritas no art.º 16º pressupõe a sua inclusão na ordem de trabalhos, a qual deve acompanhar as convocatórias, distribuídas com, pelo menos, cinco dias de antecedência, salvo em caso de urgência, em que este prazo pode ser encurtado para 72 horas.
4. As deliberações do Conselho Científico, coligidas em ata, são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.
5. O Conselho Científico reúne, pelo menos, duas vezes por ano.
6. Os membros do Conselho Científico podem exercer o seu direito de voto por correspondência em todas as circunstâncias que o Presidente do Conselho Científico entenda não justificar a realização de uma reunião formal deste órgão.

Artigo 18º

(Conselho Diretivo - constituição)

1. O Conselho Diretivo é constituído por:
 - a) Um(a) diretor(a), que preside;

- b) Dois/duas Subdiretores(a)s que são os Vice-Presidentes do Conselho Científico;
 - c) Pelos coordenadores(a)s das linhas de investigação, que são o(a)s vogais
2. O Conselho Diretivo tem um mandato de três anos.
 3. O/a Diretor(a) e o(a)s Subdiretores(a)s devem ter efectividade de funções na Universidade de Évora.
 4. A Mesa do Conselho Diretivo é composta pelo(a) Diretor(a) e pelo(a)s Subdiretores(a)s.
 5. O período eleitoral poderá decorrer, ou não, durante o horário de funcionamento do Centro.

Artigo 19º

(Conselho Diretivo - competências)

1. São competências do Conselho Diretivo:
 - a) Elaborar os planos anuais e plurianuais de atividades e submetê-los à apreciação e aprovação do Conselho Científico;
 - b) Elaborar os relatórios anuais e plurianuais de execução de atividades e submetê-los à apreciação e aprovação do Conselho Científico;
 - c) Elaborar o orçamento anual e submetê-lo à apreciação e aprovação do Conselho Científico;
 - d) Elaborar o relatório anual de execução financeira e submetê-lo à apreciação e aprovação do Conselho Científico;
 - e) Deliberar sobre propostas que lhe sejam submetidas pelo(a)s coordenadores(a)s das linhas de Investigação/vogais ou pelo(a)s coordenadores(a)s dos grupos ou ainda dos investigadores responsáveis dos projectos;
 - f) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam presentes pelo(a) diretor(a) ou por outros órgãos da Universidade;
 - g) Apresentar ao Conselho Científico propostas de alteração do Regulamento e do Regulamento Interno;
 - h) Delegar funções na Mesa do Conselho Diretivo.
2. São competências da Mesa do Conselho Diretivo a assessoria executiva do(a) Diretor(a).

Artigo 20º

(Conselho Diretivo - funcionamento)

1. O Conselho Diretivo reúne por iniciativa do(a) Diretor(a) ou da maioria dos seus membros mediante convocatória.
2. O exercício das competências descritas no art.º 19º pressupõe a sua inclusão prévia na ordem de trabalhos, a qual deve acompanhar as convocatórias, distribuídas com, pelo menos, três dias de antecedência, salvo em caso de urgência, em que este prazo pode ser encurtado para 24 horas.
3. As deliberações do Conselho Diretivo, coligidas em ata, são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.
4. O Conselho Diretivo reúne, pelo menos, duas vezes por semestre.
5. A Mesa do Conselho Diretivo reúne, pelo menos, uma vez cada dois meses.

Artigo 21º

(Diretor/a)

1. O(a) Diretor(a) é eleito(a) pelos membros integrados e bolsiros do Centro de entre os Professores ou Investigadores da Universidade de Évora e é nomeado(a) pelo Reitor.

2. O período eleitoral pode decorrer, ou não, durante o horário de funcionamento do Centro e os membros do Centro podem exercer o seu direito de voto por correspondência.
3. São funções do(a) Diretor(a):
 - a) Presidir ao Conselho Científico e ao Conselho Diretivo;
 - b) Gerir os recursos e fundos do Centro;
 - c) Gerir as atividades do Centro no cumprimento do Regulamento, do Regulamento Interno e das deliberações do Conselho Científico e do Conselho Diretivo do Centro;
 - d) Coordenar os funcionários e outros agentes ou trabalhadores ao serviço do Centro;
4. O(a) Diretor(a) pode delegar algumas das suas competências no(a)s Subdiretor(a)s.
5. O(a) Diretor(a) é substituído(a) nas suas ausências e impedimentos por um(a) Subdiretor(a) por ele(a) designado(a) nos termos da lei em vigor.